Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.
Jive Asset Gestão de Recursos LTDA.
Mauá Capital S.A.

Manual de Cultura e Convivência

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. ("Jive") e se aplica a todas as empresas o Grupo Jive (em conjunto, as empresas controladas pela Jive, incluindo, mas não se limitando as empresas citadas ao início desta página, "Grupo Jive"). As informações aqui contidas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa do Grupo Jive.

Última revisão: Dezembro de 2022

Versão 3.0

Responsável pela elaboração: Departamento de Governança, Riscos e Compliance ("GRC")

Responsáveis pela aprovação: Comitê de Compliance e Riscos Corporativos

Sumário

1. *Histórico de Versões* 2
2. *Objetivos* 3
3. *Departamento de GRC – Disposições Gerais* 3
4. *Código de Ética e Conduta* 4

Aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e clientes da Jive: 4

Aos Colaborades do Grupo Jive: 5

Condutas esperadas dos Colaboradores do Grupo Jive: 5

Condutas inaceitáveis aos Colaboradores do Grupo Jive: 7

5. *Política de Investimentos e Ativos Restritos* 9
6. *Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP")* 10
9. *Político de Reembolso de Despesas* 13
10. *Confidencialidade, Divulgação ou Uso de Informação Privilegiada* 13
11. *Propriedade Intelectual do Grupo Jive* 14
12. *Acompanhamento das Políticas, Fiscalizações e Sanções* 15
13. *Canal de Denúncias* 16

Anexo – Termo de Compromisso 18

1. Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Autor/Modificador	Motivo da Alteração
v.01	-	-	Versão Inicial
v.02	-	-	-
v.03	Dezembro/2022	Juliana Pacheco/ Cascione Pulino Boulos Advogado	Inclusão da aplicabilidade da Política ao Grupo Jive.

2. Objetivos

Objetiva o presente Manual de Cultura e Convivência ("Manual") introduzir o conjunto de rotinas e processos do Grupo Jive, que refletem seus princípios, procedimentos e controles, para assegurar o cumprimento de políticas internas, das leis e regulamentação aplicáveis ao Grupo Jive. Para melhor compreensão deste Manual, entenda-se por "Política" o conjunto de códigos, manuais e políticas internas do Grupo Jive.

Este Manual é introdutório e apresenta de forma resumida os principais processos, normas de conduta e rotinas do Grupo Jive, dispostos nos capítulos a seguir. Cada sócio, administrador, diretor, empregado, estagiário e, conforme o caso, prestador de serviços do Grupo Jive ("Colaborador"), de acordo com a funçãoque será por ele desempenhada, terá acesso ao conteúdo integral das políticas internas e manuais do Grupo Jive. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Departamento de Governança, Risco e Compliance ("DGRC") ou qualquer de seus membros, individualmente.

Ao receberem esse Manual, os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso (anexo), assumindo o compromisso de zelar pelo cumprimento e observância dos termos e condições do presente Manual e expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que eventualmente se refiram ao Grupo Jive ou aos demais Colaboradores.

3. Departamento de GRC – Disposições Gerais

O DGRC é independente e autônomo dos demais departamentos do Grupo Jive e tem como objetivo implantar e monitorar as melhores práticas de políticas e controles internos, gestão de processos, mitigação de riscos corporativos, compliance, segurança de informação e continuidade de negócios.

A área de GRC se dedicará, dentre outras atividades, a:

• Apoiar a gestão do Grupo Jive na busca por um alinhamento dos objetivos estratégicos e metas do negóciojunto às melhores práticas, seguindo Políticas e respeitando normas nacionais e internacionais;

• Definir políticas internas em conjunto com as demais áreasenvolvidas;

• Definir método para documentação, análise e monitoramento de processos de forma padronizada, para garantir o cumprimento das Políticas por todos os Colaboradores e em todos os processos de tomada de decisão do Grupo Jive;

• Promover treinamentos visando manter os Colaboradores do Grupo Jive atualizados em relação às

Políticase normas dos órgãos de autorregulação aos quais o Grupo Jive tenha aderido, incluindo reuniões periódicas com os Colaboradores para discussão sobre as práticas adotadas no desenvolvimento de suas atividades , bem como sobre regras constantes das Políticas.

• Garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca das regras de compliance e controles internos;

• Fiscalizar (sempre que possível em caráter preventivo) os atos dos administradores do Grupo Jive e dequalquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de todas as Políticas; e

• Avaliar e revisar os procedimentos do Grupo Jive, visando minimizar preventivamente eventuais riscosoperacionais e de descumprimento do disposto nas Políticas.

Os Colaboradores que desenvolvem suas atividades nas áreas de negócio do Grupo Jive são responsáveis porconhecer os riscos do negócio e os controles internos estabelecidos pelo Grupo Jive para assegurar o cumprimento de todos os objetivos operacionais e estratégicos.

Cabe ao Colaborador submeter à aprovação prévia do DGRC qualquer negócio, operação ou ação que represente a violação de uma Política, o descumprimento de um processo e/ou um risco ao Grupo Jive.

4. Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta do Grupo Jive tem o objetivo de estabelecer princípios, conceitos e procedimentos para disseminação e orientação do padrão ético e profissional dos Colaboradores do Grupo Jive.

As regras do Código de Ética e Conduta deverão orientar os Colaboradores do Grupo Jive nas tomadas de decisões, assim como na execução de suas ações, sejam elas internas ou externas.

Os Colaboradores do Grupo Jive devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os do Grupo Jive, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadoresde serviço e/ou qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com o Grupo Jive, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.

Os Colaboradores do Grupo Jive devem pautar suas ações pelos princípios abaixo elencados, assegurando:

Aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e clientes do Grupo Jive:

• O profissionalismo, a confiança e a transparência;

• A valorização e o respeito ao cumprimento de forma ética dos acordos e contratos;

• A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas, visando resultados em benefício do Grupo Jive e seus parceiros;

• A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência em todos os atos praticados;

• A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes ao Grupo Jive; e

• A rejeição a disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados.

Aos Colaborades do Grupo Jive:

• O respeito a quaisquer diferenças de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça, idade, gênero, opção sexual ou nacionalidade;

• A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo ético, confiança, cooperação, integração e respeito às diferenças individuais;

• A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;

• O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Grupo Jive; e

• A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses do Grupo Jive.

Os Colaboradores do Grupo Jive devem agir no desempenho de suas atividades de acordo com a seguinteorientação:

Condutas esperadas dos Colaboradores do Grupo Jive:

• Preservar e cultivar a imagem positiva do Grupo Jive;

• Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;

• Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;

• Proceder com ética, lealdade, justiça e franqueza nas relações dotrabalho;

- Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;

- Agir com ética, lealdade, justiça e franqueza nas relações detrabalho;

• Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades no Grupo Jive;

• Utilizar os recursos do Grupo Jive apenas para fins próprios e exclusivos aos negócios do Grupo Jive;

• Recusar presentes, brindes ou qualquer tipo de vantagem econômica de quaisquer fornecedores, clientes, investidores, prestadores de serviço, devedores, interessados, contrapartes em contratos ou outros terceiros que mantenham relacionamento comercial e/ou financeiro com o Grupo Jive, em especial os presentes com valores superiores à R$ 100,00. Será exceção apenas o recebimento de presentes, brindes, e outros, caso expressamente autorizado por escrito por representante legal do Grupo Jive, e com adevida autorização do DGRC;

• Elaborar e apresentar internamente informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho do Grupo Jive;

• Priorizar e preservar os interesses do Grupo Jive junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo Jive mantenha relacionamentocomercial;

• Atuar de forma a gerenciar e mitigar os efeitos de qualquer conflito de interesse, efetivo ou potencial, ou qualquer abuso em razão de uma posição de confiança e responsabilidade;

• Fazer o uso adequado de suas estações de trabalho e de seus armários, tendo consciência de que os armários são de propriedade do Grupo Jive, a qual poderá abri-lo sempre que necessário; e

• Ter responsabilidade com a chave de seu armário, de modo que a perda da chave acarretará nas seguintes sanções:

Perder a chave uma vez: pagamento do custo da chave + multa de R$ 50,00;

Perder a chave duas vezes: pagamento do custo da chave + multa de R$ 100,00;

Perder a chave três vezes: pagamento do custo da chave + advertência + perda do direito de utilizar o armário.

Condutas inaceitáveis aos Colaboradores do Grupo Jive:

• Comercializar, nas dependências do Grupo Jive, produtos e serviços de qualquer natureza;

• Utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e/ou funcionais;

• Fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de Colaborador do Grupo Jive para obter vantagens para si ou para terceiros;

• Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome do Grupo Jive com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo Jive mantenha esterelacionamento;

• Ser conivente ou omisso em relação a erros e infrações a este Manual e às Políticas;

• Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo ou concorrência direta ou indireta com as atividades do Grupo Jive;

• Exercer qualquer tipo discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça, idade, gênero, opção sexual ou nacionalidade;

• Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

• Prejudicar deliberadamente a reputação de outro Colaborador do Grupo Jive ou de qualquer outro profissional com quem o Grupo Jive mantenha relacionamento comercial;

• Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo Jive mantenha relacionamento comercial;

• Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto ao Grupo Jive;

• Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações do Grupo Jive, mesmo que não acarretem prejuízo para o Grupo Jive;

• Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do Grupo Jive ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;

• Manifestar-se em nome do Grupo Jive, por qualquer meio de divulgação pública (inclusive redes sociais), quando não autorizado ou habilitado para tal;

• Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Grupo Jive;

• Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade do Grupo Jive ou de terceiros;

• Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para o Grupo Jive;

• Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens do Grupo Jive e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão;

• Oferecer ou outorgar vantagens pessoais aos funcionários e representantes de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo Jive mantenha relacionamento, em troca de vantagens incompatíveis com os deveres fiduciários de tais pessoas perante seus empregadores ou representados, ainda que tais vantagens revertam para o Grupo Jive; e

• Utilizar os armários individuais com condutas inaceitáveis como (i) guardar objetos e substâncias ilícitas; (ii) bebidas alcoólicas ou outros entorpecentes; (iii) alimentos perecíveis; (iv) objetos de uso pessoal que não podem ser acessados por outros colaboradores do Grupo Jive, caso seja necessário abrir o armário; e (v) arquivos e documentos do Grupo Jive.

Qualquer infração aos princípios éticos acima descritos ou o conhecimento de qualquer possível infração por parte dos Colaboradores deve ser reportada ao DGRC, o qual terá competência para investigar e acompanhar a aplicação das sanções definidas na Política de Tratamento de Denúncias.

5. Política de Investimentos e Ativos Restritos

O objetivo da política de investimento pessoal é estabelecer as regras aplicáveis aos investimentos pessoais dos Colaboradores em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os mercados financeiros e de capitais em geral ("Ativos Restritos").

Os Ativos Restritos não podem ser adquiridos pelos Colaboradores, bem como por seu cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, além de quaisquer pessoas jurídicas de que o colaborador seja sócio ou administrador.

Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros envolvendo Ativos Restritos.

A lista de Ativos Restritos será definida pelo DGRC e divulgada mensalmente.

Em caso de dúvida, o Colaborador deverá procurar o DGRC (grc@jiveinvestments.com).

6. Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP")

Todo Colaborador deve zelar pela prevenção da utilização dos ativos, recursos e sistemas do Grupo Jive parafins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores. É dever de todos os Colaboradores observar o disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como conhecer o conteúdo integral da PLD/FTP.

Cada Colaborador deve estar atento a situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1.998 1.998 ("Lei 9.613/98"), ou possam com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e reportadas ao DGRC as seguintes situações, dentre outras indicadas na PLD/FTP:

(i) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

(ii) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

(iii) Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

(iv) Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para talocorrência;

(v) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;

(vi) Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo investidor com o padrão apresentado por investidores com o mesmo perfil de risco;

(vii) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários do Grupo Jive ou outra instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;

(viii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dosenvolvidos;

(ix) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

(x) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

(xi) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidaçãofutura; e

(xii) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

Na hipótese de o DGRC considerar tal situação suspeita, submeterá ao Comitê de Compliance e, se e quando forem consideradas suspeitas pelo Comitê de Compliance, serão comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), nos termos do artigo 22 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

O Grupo Jive reforça aos seus Colaboradores a importância da prevenção e mitigação de riscos de corrupção, fraude, suborno e outras condutas inapropriadas que possam afetar sua imagem e reputação, bem como seus negócios.

O Grupo Jive repudia e repreenderá vigorosamente qualquer forma de corrupção. Sem prejuízo da vedação de outras condutas que infrinjam as regras e os princípios previstos nesse Manual ou nas Políticas, os Colaboradores estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

(i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

(iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

(iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O Grupo Jive proíbe qualquer tipo de pagamentos de facilitação (quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício de um agente público, com o objetivo de acelerar, melhorar, facilitar determinado processo).

7. Relacionamento com Parceiros (*Know Your Partner* – KYP)

Em seu relacionamento com parceiros, os Colaboradores deverão observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo do que determina a legislação aplicável:

(i) O Grupo Jive realizará negócios somente com Parceiros (entende-se por "Parceiros" as pessoas jurídicas ou físicas com as quais o Grupo Jive mantenha relacionamento para a consecução de projetos/negócios em quaisquer de suas esferas de atuação) de reputação ilibada e íntegra, que detenham as qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados;

(ii) É proibida a contratação de Parceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos;

(iii) Quando da renovação dos contratos dos Parceiros atualmente contratados, e quando da negociação dos termos e condições aplicáveis aos novos Parceiros com quem o Grupo Jive vier a celebrar contrato, o Grupo Jive deverá envidar seus melhores esforços para fazer os Parceiros aderirem aos termos econdições deste Manual e das Políticas do Grupo Jive a eles aplicáveis, mediante a cláusula específica expressa em todos os contratos; e

(iv) O Grupo Jive não admitirá a prática de qualquer ato de corrupção por seus Parceiros.

A suspeita ou conhecimento, por qualquer Colaborador, da prática de ato em violação a este Manual ou às Políticas ou de qualquer outra conduta inapropriada por qualquer Parceiro, deverá ser reportada ao superior imediato ou ao DGRC.

A contratação de quaisquer Parceiros deverá ser submetida às regras de aprovação e alçadas comunicadas pelo Grupo Jive aos Colaboradores. Todos os Colaboradores com alçada para contratação de Parceiros deverão conhecer todas as rotinas da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento deTerceiros.

8. Relacionamento com Clientes (*Know Your Customer* – KYC)

Ao iniciar um relacionamento com um investidor, o Grupo Jive deve conhecer seus clientes e parceiros e coletar todas as informações necessárias para atender as Políticas, leis e instruções aplicáveis, ou, se for o caso, exigir que o administrador ou distribuidor dos fundos de investimento por ela geridos o façam.

As movimentações dos investidores devem ser monitoradas levando em consideração a sua respectiva capacidade financeira. Quando houver movimentações inconsistentes com o patrimônio declarado pelo investidor ou outros comportamentos que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou possam com eles relacionar-se, o DGRC (ou qualquer um de seus membros) deverá ser comunicado para rever com o investidor a origem dos recursos e revisar a situação patrimonial do mesmo e avaliar se tais movimentações ou comportamentos devem ser reportados ao COAF.

9. Político de Reembolso de Despesas

Os Colaboradores deverão garantir o cumprimento da Política de Reembolso de Despesas.

Em todas as hipóteses de reembolso, sejam despesas com prévia aprovação ou despesas que independam de aprovação, para que o reembolso seja efetivado, o Colaborador deverá cadastrar todas as despesas no Sistema Rentsoft ("Rentsoft"), juntamente com as vias originais das notas fiscais e/ou respectivos comprovantes.

Após a inserção das despesas que dependam de aprovação no Rentsoft pelo Colaborador, o Departamento Financeiro poderá aprovar ou recusar o reembolso da despesa em questão e, no caso de recusa, o Colaborador será notificado para verificar o seu motivo e realizar os eventuais ajustes necessários.

Para solicitação de reembolso de despesas de terceiros contratados, o pedido de reembolso deverá ser acompanhado do contrato que autoriza o reembolso solicitado.

10. Confidencialidade, Divulgação ou Uso de Informação Privilegiada

Os Colaboradores deverão pautar toda a sua atividade profissional, assim como as informações sobre o Grupo Jive, seus investidores, Parceiros, fundos de investimento por ela geridos, de forma sigilosa, comprometendo-se a transmitir para terceiros, investidores e outros Colaboradores apenas as informações estritamente necessárias e relacionadas aos negócios de cada um deles.

São consideradas sigilosas as informações: (i) relacionadas aos resultados financeiros divulgados pelo Grupo Jive; (ii) sobre os ativos e operações de investimento ou desinvestimento realizadas pelos fundos de investimento geridos pelo Grupo Jive; (iii) relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários; (iv) oriundas do mercado, de investidores ou terceiros e obtidas em decorrência do vínculo existente entreo Colaborador e o Grupo Jive e/ou entre o Grupo Jive e seus investidores; (v) demais informações que, pela naturezados dados transmitidos, devem ser consideradas sigilosas; e (vi)

quaisquer dados pessoais sujeitosa Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Fica ressaltado que a divulgaçãode informações confidenciais ou privilegiadas constitui crime, além de dar ensejo à reparação civil. A reprodução ou transferência, sob qualquerforma, de conteúdo sigiloso será considerada falta grave quando não se pautar nas estritas funções delegadas aos Colaboradores e caso ocorra em violação ao disposto no presente Manual. O acesso a qualquer informação sigilosa deve ser restrita, limitando-se a sua divulgação àqueles Colaboradores que realmente necessitem ter conhecimento da informação sigilosa para o exercício de suas atividades e/ou àquelesColaboradores que estejam expressamente autorizados a ter acessoa tais informações sigilosas.

Ademais, o Colaborador que obtiver qualquer informação privilegiada no exercício de suas atividades está proibido de divulgá-la a pessoas não relacionadas às suas atividades no Grupo Jive, sendo obrigação do Colaborador informar qualquer violação ou indício de violação, inclusive de terceiros, desta obrigação ao DGRC, responsável pela aplicação das medidas adequadas.

O fornecimento de informação privilegiada a pessoas externas ao Grupo Jive será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pelo Grupo Jive, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

A não observância das políticas de confidencialidade, divulgação e uso da informação de que trata o presente Manual e as demais Políticas estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal, sem prejuízo da sujeição às penalidades previstas no Código de Ética e Conduta do Grupo Jive.

O desligamento não implica, ainda, na desvinculação do Colaborador às disposições de confidencialidade, que permanecerão vigentes indefinidamente.

11. Propriedade Intelectual do Grupo Jive

Os modelos, rotinas internas, bancos de dados, sistemas de análise desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser criados pelos Colaboradores constituem propriedade intelectual exclusiva do Grupo Jive, cabendo a Diretoria do Grupo Jive deliberar acerca da reprodução e utilização desses.

É vedada a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, planilhas de análise, relatórios internos e outros materiais que sirvam de base para a tomada das decisões de investimento / desinvestimento

das posições que compõem ou que potencialmente poderão fazer parte das carteiras dos fundos de investimento geridos pelo Grupo Jive, e, ainda, de outras formas de propriedade intelectual (tais como: lista de investidores, planos de negócio etc.) pertencentes ao Grupo Jive, sem o consentimento prévio e por escrito da Diretoria do Grupo Jive.

É vedado aos Colaboradores efetuar download para equipamento próprio (pen drive e assemelhados) de qualquer arquivo digital ou programa dos computadores e/ou da rede de computadores do Grupo Jive, sem autorização prévia do DGRC.

12. Acompanhamento das Políticas, Fiscalizações e Sanções

As regras e disposições aqui contidas obedecem a diversas exigências regulatórias, assim como às boas práticas comerciais. Enquanto o DGRC desempenha seu papel, implementando e monitorando políticas para cumprimento dos padrões regulatórios, o efetivo cumprimento das regras aqui descritas e demais disposições aplicáveis às atividades do Grupo Jive é obrigação pessoal de cada um dos Colaboradores. Esta obrigação deve nortear todas as atividades dos Colaboradores e se materializa nos seguintes comportamentos:

(i) Observância e cumprimento das políticas e procedimentos aplicáveis;

(ii) Reporte de problemas e erros ao DGRC;

(iii) Esclarecimento de dúvidas sobre qualquer transação, prática de negócio ou procedimento interno junto ao DGRC;

(iv) Proteção da reputação do Grupo Jive, evitando qualquer ação ou transação que constitua níveis inaceitáveis de risco à reputação do Grupo Jive; e

(v) Reporte imediato de erros, potenciais ou efetivos desvios de conduta legal, regulatória ou ética aos respectivos supervisores.

Este Manual, assim como as demais Políticas que foram apresentadas aos Colaboradores, compõe o conjunto de regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, conforme o caso, que, ao assinarem o Termo de Compromisso constante do Anexo I a este Manual de forma digital, estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas será considerada infração contratual,

sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. Caso o Grupo Jive venha a serresponsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo DGRC, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito dedefesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito do Grupo Jive de pleitearindenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

13. Canal de Denúncias

Caso um Colaborador tenha conhecimento de qualquer ação ou omissão praticada por outro Colaborador que desrespeite este Manual, qualquer das Políticas (inclusive e especialmente PLD/FTP) ou da legislação e regulamentação aplicável ao Grupo Jive, deverá comunicar ao DGRC.

O Grupo Jive conta com a participação dos seus Colaboradores para zelar pelas Políticas e normas de conduta, e encoraja os Colaboradores para que se sintam confortáveis para fazer qualquer tipo de denúncia diretamente ao DGRC. Entretanto, caso haja constrangimento ou algum impeditivo para acessar diretamente o DGRC, o Grupo Jive possui um canal de denúncias completamente anônimo que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

O link do canal está disponível no site da Jive na rede mundial de computadores, qual seja: https://app.compliasset.com/Jive. A identificação é opcional, mas auxilia o DGRC na apuração dos fatos.

O canal de denúncias é uma forma de comunicar comportamentos e fatos graves relacionados ao desrespeito de Políticas e regras de conduta. Os Colaboradores não devem usar o canal de denúncias para fomentar desgostos pessoais ou prejudicar colaboradores indiscriminadamente. As denúncias recebidas serão tratadas com absoluto sigilo e seriedade pelo DGRC. Denúncias comprovadamente falsas poderão ensejar consequências.

O DGRC é o responsável por apurar toda e qualquer denúncia, bem como por acompanhar a aplicação das sanções definidas pelo Comitê de Compliance, nos termos da Política de Tratamento de Reclamações e Denúncias.

Além disso, o Grupo Jive tem uma política de repúdio à retaliação e sugere sempre a resolução dos problemas através do diálogo.

Na hipótese de qualquer dúvida com relação aos temas que ensejam denúncias formais, bem como sobre a apuração destas, o DGRC pode e deve ser acionado por qualquer Colaborador.

***

Declaro para os devidos fins que:

Anexo – Termo de Compromisso

1. Recebi o Manual de Cultura e Convivência da Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. ("Jive" e "Manual", respectivamente), cujas regras e políticas, aplicáveis ao Grupo Jive (em conjunto, todas as empresas controladas pela Jive, "Grupo Jive"), me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, dando-me total conhecimento da existência do Manual, o qual recebi de forma digital e mantenho em meu poder.

2. Tenho ciência do teor do Manual, que prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores sobre o assunto, e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador.

3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Grupo Jive, conforme procedimentos descritos no Manual, qualquer fato de que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem do Grupo Jive ou que constitua violação das Políticas do Grupo Jive, inclusive, mas não se limitando, a Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

4. Observarei os termos e condições do Manual, desenvolvido com o objetivo de orientar os Colaboradores do Grupo Jive no que se refere aos seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, evitando, assim, quaisquer conflitos de interesse, ainda que potenciais, com os fundos de investimentos geridos pelo Grupo Jive.

5. A partir desta data, o não cumprimento das disposições do Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

6. As normas estipuladas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, nem de qualquer norma mencionada pelo Grupo Jive, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.